



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Contratos

Alameda Iraé, 35, - Bairro Moema - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6526

Termo de Contrato nº 030.SEME.2026

Processo Administrativo: 6019.2026/0000859-1

Ata de Registro de Preços: 003.SEME.2026

Pregão Eletrônico: 90006/2025

Tipo: Menor Preço

Contratante: Prefeitura Municipal de São Paulo - SEME

Contratada: Torre Emergências Médicas Ltda

CNPJ: 08.279.286/0001-06

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de **Ambulância de UTI Tipo 2**, para atender a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer em diversos eventos e pontos da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo III do Edital 90006/2025.

Valor do Contrato: R\$ 108.465,00 (cento e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) - **correspondente ao Lote 03**

Dotação: 19.00.19.10.27.812.4011.4.503.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

Nota de Empenho: 42.127/2026 e 42.119/2026 (sei154674593)

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 - Moema, CEP: 04075-000, São Paulo/SP neste ato, representada pelo **Chefe de Gabinete**, o Sr. **Franz Felipe da Luz**, nomeado(a) pela Portaria nº001/SEME-G/2020, de 10 de Janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Torre Emergências Médicas Ltda**, com sede na Rua Pindorama, 579, Jordanópolis, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.279.286/0001-06, neste ato, representada por seu representante legal o Sr. **Anderson Beppler Tavares**, portador da cédula de Identidade RG 25.726.341, SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física 262.541.858-30, doravante designada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6019.2026/0000859-1 e em observância às disposições da [Lei Federal nº 14.133/21](#), Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Ambulância de UTI tipo 2, para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer em diversos eventos e pontos da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital de Licitação nº 90006/2025.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 03 - AMBULÂNCIA U.T.I. - Tipo 2

Lote	Quantidade Estimada	Descrição	Valor Unitário	Valor Total do Lote
03	35 unidades de diárias	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA U.T.I. Tipo 2	R\$ 3.099,00	R\$ 108.465,00

Valor Total do Lote 03 - R\$ 108.465,00 (cento e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da sua assinatura ou da última assinatura digital realizada, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.2. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.1.7. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal (Cadin).
- 2.1.8. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.1.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. Nos termos do quadro indicado no item 1.2. do presente Contrato, o valor total da contratação é de **R\$ 108.465,00 (cento e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto da avença, em cada uma de suas parcelas mensais ou de evento específico mediante o fornecimento dos materiais, acompanhado dos documentos relacionados na Portaria SF nº 275/2024 ou outra que a venha substituir, bem assim de atestado de recebimento e aprovação do(s) fornecimentos pela Prefeitura.
- 6.2. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega da documentação completa pela contratada, e que se encontra enumerada na Portaria SF nº 275/2024.
- 6.3. De acordo com a Portaria nº 5/12- SF dever-se-á aplicar compensação financeira, quando houver atraso nos pagamentos devidos, dos contratos celebrados pela PMSP, por culpa exclusiva desta, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa a tal atraso, nos termos legais.
- 6.4. O pagamento da compensação financeira supramencionada dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.5. Para fins de cálculo da compensação financeira acima descrita, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.7. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 6.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.
- 6.9. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta comercial da Contratada, ou seja, **19.DEZ.2025**.
- 7.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.1.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos nos itens I, II e III da cláusula 3 deste termo de referência, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que prestar e os materiais que fornecer, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem comprometer o andamento do evento.
- 8.3. Prestar à **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, sempre que necessários esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 8.6. A “CONTRATANTE” rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este Caderno Técnico.
- 8.7. A “CONTRATADA” responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.
- 8.8. A “CONTRATADA” responsabilizar-se-á integralmente pela montagem, operação, desmontagem, transporte, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos.
- 8.9. A “CONTRATADA” executará os serviços em regime de trabalho contínuo, sem ônus adicionais a este Contrato, mantendo equipes em escala de revezamento com responsáveis técnicos, desde o início até o término de cada um dos eventos.
- 8.10. A “CONTRATADA” deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.11. A “CONTRATADA” fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 8.12. A “CONTRATADA” facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da “CONTRATANTE”, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.
- 8.13. A “CONTRATADA” providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.
- 8.14. A “CONTRATADA” indicará o responsável técnico pela execução dos serviços do Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da “CONTRATANTE”, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 8.15. A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados à “CONTRATANTE” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela Gerência de Eventos da “CONTRATANTE”.
- 8.16. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 8.17. Manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás, nos moldes da IN MTE 03/97, art. 5º (contendo nome completo, função, data de emissão e número do PIS/PASEP), com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's (luvas, botas, mascarás...) adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo do contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades.
- 8.18. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos. Os equipamentos elétricos

devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações constantes do Anexo I do Edital, cabe a CONTRATANTE:

- 9.1.1. Entregar a CONTRATADA as Ordens de Início de Serviço e/ou outros documentos prestar informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- 9.1.2. Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 9.1.4. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato / Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5. Solicitar, por meio de notificação escrita à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de qualquer profissional envolvido direta ou indiretamente na prestação dos serviços, em razão de comportamento inadequado;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar, por meio de Fiscal(is) especialmente designado(s), a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no capítulo I, Art. 155 e Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, com observância dos procedimentos contidos no Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº. 62.100/2022, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir:

12.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em retirar a Nota de Empenho e/ou Assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor do ajuste.

12.1.1.1. Incidirá na mesma penalidade a não apresentação dos documentos necessários a celebração do ajuste que inviabilize a entrega da Nota de Empenho.

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em receber a Ordem de Serviço, dentro do prazo estabelecido ou fazê-lo com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Administração, a qual incidirá sobre o valor da Ordem de Serviço.

12.1.3. Multa por atraso de início dos serviços de 2% (dois) sobre a parcela inexecutada da Ordem de Serviço, por hora de atraso, limitada a 4 (quatro) horas, findo este prazo limite, aplicar-se-á multa de 20% sobre a parcela inexecutada da Ordem de Serviço.

12.1.4. Multa por ausência de equipamentos/recursos humanos mínimos exigidos em Edital nas ambulâncias de 10% (dez por cento) sobre o valor da diária, por ambulância, sem prejuízo de descontos devidos.

12.1.5. Multa de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, por descumprimento de cláusula contratual ou por falta de polidez no trato com as pacientes (passageiros) para cada infração.

12.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial do Contrato sobre o valor da parcela não executada da Ordem de Serviço;

12.1.7. Multa de Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato sobre o valor do Contrato e/ou Empenho;

12.2. As sanções previstas nos incisos I, II E IV do caput do art. 156, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.3. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela inflação administrativa prevista no inciso I do Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando a inexecução parcial do contrato não cause graves danos à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.4. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, conforme previsto no caput do art. 157 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois)

meses de antecedência desse dia.

- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
 - 13.11.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 19.00.19.10.27.812.4011.4.503.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do

aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 19.2. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida Ata de Registro de Preços, enquanto esta estiver vigente. Após o término da vigência, o valor do contrato obedecerá às regras de reajuste contidas no presente contrato.
- 19.3. A empresa detentora deverá comunicar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEME toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))

- 20.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, e, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Datado e assinado eletronicamente.



ANDERSON BEPLER TAVARES
Usuário Externo

Em 17/04/2026, às 15:28.



Franz Felipe da Luz
Chefe de Gabinete

Em 17/04/2026, às 17:50.



Leandro Diogo Graça
Testemunha

Em 17/04/2026, às 18:22.



Diego Colucci Pelegrina

Testemunha

Em 17/04/2026, às 18:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154882698** e o código CRC **0935944A**.

Referência: Processo nº 6019.2026/0000859-1

SEI nº 154882698